

# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 838/2012

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

### CAPÍTULO I

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Abreu e Lima, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto à Prefeitura de Abreu e Lima.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Abreu e Lima fica instituído com os seguintes objetivos:

I – Formular, encaminhar e deliberar propostas junto à Prefeitura de (nome da cidade) bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao combate da violência e da criminalidade;

II – Monitorar e avaliar as políticas na área da Segurança Pública;

II – Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com a Segurança Pública, iniciativas que promovam o combate à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, por meio, por exemplo, de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

IV – Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas (equipamentos, armamentos, viaturas policiais, etc.) e na implementação de suas estratégias de segurança;

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no município e encaminhar à Secretaria de Defesa Social, de acordo com o modelo fornecido pela mesma;

VI – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O conselho Municipal de Segurança Pública de Abreu e Lima é vinculado às diretrizes emanadas da Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado de Pernambuco e do Planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco (PESP-PE 2007), sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração e Comunitária e da Gerência de Proteção Participativa do Cidadão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Formato dos Conselhos Municipais**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Abreu e Lima deverá contar com a participação de membros Titulares e Suplentes, respeitando o formato tripartite entre: Gestores, Trabalhadores na área de Segurança e Sociedade Civil. Para esse efeito o Conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

#### **SUGESTÃO:**

I – Representantes dos Gestores Municipais: secretarias da juventude, Ação Social, Segurança e Cidadania, da Mulher;

II – Representantes dos Trabalhadores: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros, Agente Penitenciário, Polícia Rodoviária Federal;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

III – Sociedade Civil: ONGS, Grupos e Entidades Religiosas e Segmento de Grupos Vulneráveis.

§ 1º. A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4º, serão eleitos em Assembleia devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º. No caso de vacância do cargo, o órgão ou a entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º. Os membros da sociedade terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

## SEÇÃO II

### Do funcionamento

Art. 5º - Competirá aos membros do Conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1(um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre Governo e sociedade civil.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho de serão os únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho, passando a integrá-lo como observadoras, sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º. As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º. As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 4º. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente. Os dias, horários e locais das mesmas deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

§ 5º. As reuniões iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

## **CAPÍTULO III**

### **Das disposições gerais**

Art. 7º - O conselheiro Municipal de Segurança Pública instituirá uma Comissão Executiva permanente que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas, além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º. O Conselho instituirá também Comissões de Trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e, em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das disposições finais**

Art. 9º - O conselho Municipal de Segurança Pública de (nome da cidade) elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 10 – A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de (nome da cidade) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

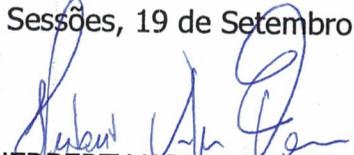


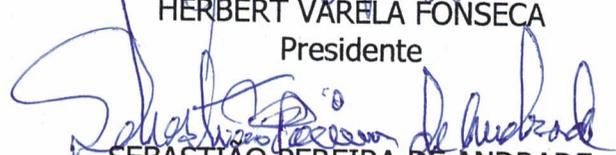
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

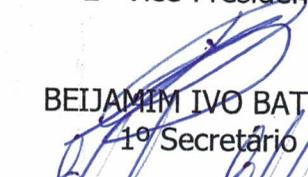
Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

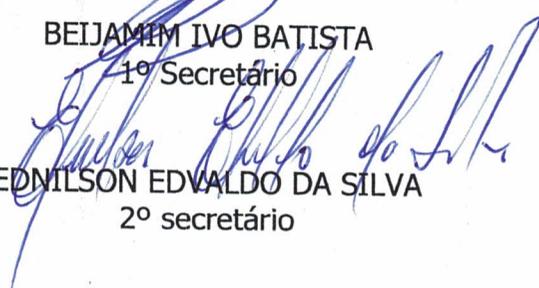
Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2012.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

  
BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º Secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º secretário